

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Lei nº 1.116 de 14 junho de 1996.

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens patrimoniais na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIROS, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, pelo preço de mercado, os seguintes bens patrimoniais:

- * 439.305 (quatrocentas e trinta e nove mil, trezentos e cinco) Ações da SAELPA;
- * 244.798 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito) Ações da TELPA;
- * 61.973 (sessenta e uma mil, novecentos e setenta e três) Ações da PETROBRÁS;

Art. 2º - Os bens descritos no artigo anterior estão avaliados em cerca de R\$11.000,00 (onze mil reais) e não poderão ser vendidos por preço inferior.

Art. 3º - Os valores apurados na venda das Ações citadas serão integralmente aplicados na aquisição de tubos e demais materiais necessários à construção de Esgotos Singelos nos bairros da cidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, em 14 de junho de 1996.

JOSE NELLO ZERINHO RODRIGUES
Prefeito Municipal